



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 10:25:56 foi protocolizado o documento sob o N° 69593/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Especial da Defensoria Pública, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000192025
Data da Publicação: 28/05/2025
Data da Assinatura: 06/05/2025
Data Final do Contrato: 06/05/2028
Valor Contratado: R\$ 79.200,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Locação de imóvel na cidade de Guarabira
Informações Complementares: Id contrato PNCP: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000022/2025
Contratado (Nome): Maria de Lourdes Mendes de Souza
Contratado (CPF): 584.305.044-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	febdfedb1a5cc419c44c5b6f6e1f8999
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	af15fd28961f0cc8d0f6d1f14fa43238
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	30524f0ae1ee5cb0a8482cde6dfdccb3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f71cc6f0daa5dcb08be903aa8c800c1b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d2e62a9de8331d996ea3ae072bba1852

João Pessoa, 29 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00856

Nº DO CONTRATO: 019/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE GUARABIRA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36(TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 79.200,00(SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.27 14:18:36
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal para o **Contrato nº 025/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a empresa **REFORMAX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA**, cujo objeto é a aquisição e instalação de portas de vidro, conforme necessidade da Defensoria Pública.

Art. 2º - O Gestor e Fiscal indicados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Portaria nº 945/2023.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA	780.218-2	Gestor
ANA LUCIA NAVARRO DE SOUZA ARAUJO	134.833-7	Fiscal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, João Pessoa-PB, 27 de maio de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➔ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00856

Nº DO CONTRATO: 019/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE GUARABIRA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 019/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; do outro lado, **MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em Guarabira-PB, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00856 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel não residencial, localizado na **Rua Napoleão Laureano, nº 39, Centro, Guarabira-PB**, para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública.

1.2 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

ms

Maria de Lourdes Mendes de Souza

2.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) LOCADOR(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação

2.1.3 - O(A) LOCADOR(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) LOCADOR(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à (ao) LOCATÁRIA(O), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 - O valor mensal da locação é de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** e o valor total perfaz o montante estimado de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), sendo fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela Locadora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

788



4.2 - Os referidos valores, relativos à locação, serão suportados a partir da data da entrega das chaves.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da proposta.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4199.339036.500

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada/Locador(a), durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

seu

[Handwritten signature]

7.2 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada/Locador⁽⁸⁾, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4 - Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.5 - O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8 - O contratado deverá manter preposto, em sendo o caso, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

ms

suby

7.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.11 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

9.1 - Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

mas

subfer

9.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 - Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

9.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

9.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ms

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA:

- 10.1 - pagar pontualmente o aluguel;
- 10.2 - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 10.3 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 10.4 - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.5 - entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- 10.6 - não modificar a destinação do imóvel;
- 10.7 - Cabe à Locatária pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água/esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ LOCADOR(A):

- 11.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 11.2 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 11.3 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.4 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.5 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 11.6 - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 11.7 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 11.8 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 11.9 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO.
- 11.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 11.11 - Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante

ms

Handwritten signature

a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

11.12 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

13.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Órgão Locatário, ainda que não autorizadas pelo(a) Locador(a), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

13.2 - A Contratante/Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a realizar no imóvel locado as benfeitorias necessárias à sua utilização e conservação durante a vigência do Contrato, comunicando-as à(ao) Locador(a).

13.3 - As benfeitorias voluptuárias ou desmontáveis introduzidas pela Locatária, tais como lambris, biombo, cofres construídos, tapetes e lustres, não integram o imóvel, podendo ser levantadas do local, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

13.4 - Finda a locação, será o imóvel devolvido à(ao) Locador(a), nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O Locador reconhece os direitos da Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, e nas hipóteses de extinção, conforme previsto no artigo 104, inciso II, e artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também haver rescisão quando ocorridas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 9º da Lei

7005

8/10/2025

Federal nº 8.245/91.

14.1.1 - A rescisão do Contrato por descumprimento das cláusulas ou obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Locatária, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

14.1.2 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.1.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2 - Poderá a Locatária rescindir unilateralmente o Contrato, mediante comunicação escrita e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando o imóvel comprovadamente se tornar inadequado ou desnecessário ao serviço público, hipótese em que nenhuma indenização caberá ao Locador.

14.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o Locador, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, às penalidades de:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

15.2 - Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

15.3 - As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

ms

ms

15.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Locador, nas situações e nos prazos indicados na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.5 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pela Defensora Pública Geral do Estado, nos casos estabelecidos na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 - A aplicação de sanções não exime o(a) Locador(a) da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

16.1 - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será restituído à(ao) Locador(a), mediante quitação plena, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que foi recebido, conforme vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso.

16.2 - No momento da devolução do imóvel, poderá a Locatária optar por realizar os serviços necessários à conservação e entrega do bem ou por indenizar o Locador pela execução dos reparos referentes à restituição do imóvel.

16.3 - Optando a Locatária pela indenização, o setor competente providenciará 03 (três) orçamentos que englobem o valor dos serviços e materiais necessários à reparação do imóvel, sendo que aquele de menor valor corresponderá à indenização devida ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Locatária reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização da locação objeto deste Contrato, para o que o(a) Locador(a) se compromete a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pela Locatária do direito de fiscalização não exonera o(a) Locador(a) de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

ms

10 *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

João Pessoa-PB, 06 de maio de 2025.



Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE/LOCATÁRIA



Maria De Lourdes Mendes De Souza
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunhas (Dispensadas em caso de assinatura digital certificada):

Testemunha 1

Testemunha 2